

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO

MARIA LUIZA GIGLIO MULLER

ZONAS DE SACRIFÍCIO: A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA VIDA A PARTIR DO  
CASO DO ATERRO SANITÁRIO ESSENCIS

CURITIBA

2024

MARIA LUIZA GIGLIO MULLER

ZONAS DE SACRIFÍCIO: A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO E DA VIDA A PARTIR DO  
CASO DO ATERRO SANITÁRIO ESSENCIS

Artigo científico apresentado como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em Direito no Curso de  
Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da  
Universidade Federal do Paraná

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Angela Couto Machado  
Fonseca. Coorientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Katya Regina  
Isaguirre Torres.

CURITIBA

2024

## TERMO DE APROVAÇÃO

Zonas de sacrifício: a organização do espaço e da vida a partir do caso do aterro sanitário Essencis

MARIA LUIZA GIGLIO MULLER

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



---

Angela Couto Machado Fonseca  
Orientador



---

Katya Regina Isaguirre Torres  
Coorientador



---

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino  
1º Membro



---

Leandro Franklin Gorsdorf  
2º Membro

“Uma das minhas avós e mestra ensinava que aquilo de que a gente não precisa, mas sabe que apodrece, deve ser jogado no quintal. E aquilo que não é mais necessário, mas não apodrece, a gente guarda até o dia em que for necessário. Dessa forma, nada ia para o lixo, não conhecíamos a palavra lixo. Às vezes eu perguntava: “O que faço com isto?”. Ela perguntava: “Apodrece? Se apodrece, joga no mato”. Jogar no mato significava jogar na mata, porque aquilo ia se decompor e se tornar necessário para as outras vidas. Mas quando cheguei na cidade e disse: “Olha, isto aqui não presta, não é mais necessário, vou jogar no mato”, o povo debochou de mim. Na cidade não havia mato, havia lixo. E no lixo se jogava tudo: o que apodrecia e o que não apodrecia. Tudo misturado.” (Antonio Bispo dos Santos)

## RESUMO

Este trabalho pretende discutir o termo "zona de sacrifício" como forma de alcançar a dimensão não imediatamente acessível do sacrifício na ecologia política, com o objetivo de compreender de que forma se dá a organização da vida e do espaço nesses lugares, bem como o papel do Direito para a sua validação e manutenção. O trabalho se desenvolve em torno da análise do caso do Aterro Sanitário Essencis, em Curitiba (PR), classificado como zona de sacrifício a partir de reflexões coletivas através da prática extensionista que acompanhou, na encruzilhada entre a academia, a advocacia popular e os movimentos sociais, a resistência ao processo de despejo das famílias que viviam em situação informal na região. O aterro permanece em funcionamento inobstante as denúncias por diversos atores quanto às irregularidades e injustiças socioambientais relacionadas ao empreendimento, sob a justificativa de um benefício coletivo decorrente dessa atividade. A partir de uma localização inicial do funcionamento do sacrifício para a linguagem, que considera o sintagma em três níveis de significação - como ritual religioso, como dispositivo biopolítico e como zona de sacrifício -, o trabalho discute os ritos e procedimentos jurídicos que conferiram juridicidade à permanência do funcionamento do empreendimento, a despeito do ônus vivido pelas comunidades do entorno. A análise se estrutura a partir dos quatro tempos constituíram e refundaram a zona de sacrifício em torno do aterro Essencis, i) o processo de licenciamento para a instalação do empreendimento nos anos 1990, no qual foi apresentado estudo de impacto ambiental; ii) a ampliação do aterro entre 2010 e 2012; iii) a determinação judicial do despejo das famílias da Ocupação Tiradentes II, no terreno vizinho ao aterro, em julho de 2024; e iv) a proposta de alteração da Resolução Cema 94/2014, encaminhada para votação em setembro de 2024, com objetivo de reduzir a distância mínima entre aterros sanitários e núcleos populacionais para 500 metros. Estes momentos marcam a operação secularizada do mecanismo do sacrifício (instituição, qualificação, separação e destruição), as quais se atualizam em contínuas cisões e implementam um regime de excepcionalidade às normativas estabelecidas, de forma a organizar as vidas em termos de valor pela seleção de vítimas no interior da população, e cuja relação com a excepcionalidade estrutura e fundamenta a existência desses espaços. O trabalho identifica, no Direito, um papel fundacional de práticas políticas sacrificiais, de forma que o sacrifício, em sua forma contemporânea e politizada, segue as regras de diferenciação de descarte de vidas orientado pelo capitalismo.

**Palavras-chave:** zona de sacrifício; biopolítica; justiça socioambiental.

## ABSTRACT

This study aims to discuss the term "sacrifice zone" as a means of addressing the non-immediately accessible dimension of sacrifice within political ecology. The goal is to understand how life and space are organized in these areas, as well as the role of law in their validation and perpetuation. The analysis centers on the case of the Essencis Landfill in Curitiba, Paraná, classified as a sacrifice zone based on collective reflections developed through extensionist practices. These practices intersected academia, community-based advocacy, and social movements, accompanying the resistance against the eviction process of families living informally in the region. The landfill remains operational despite allegations from various actors regarding social and environmental injustices and irregularities, justified under the premise of collective benefit stemming from its activities. Starting with an initial examination of the functioning of sacrifice in language - considering the term at three levels of meaning: as a religious ritual, as a biopolitical device, and as a sacrifice zone - this study discusses the legal rituals and procedures that legitimized the continued operation of the landfill despite the burdens faced by surrounding communities. The analysis focuses on four key moments that constituted and reestablished the sacrifice zone around the Essencis Landfill: i) the licensing process for the landfill's installation in the 1990s, during which an environmental impact assessment was presented; ii) the landfill's expansion between 2010 and 2012; iii) the judicial eviction of families from the Tiradentes II Occupation, located on land adjacent to the landfill, in July 2024; and iv) the proposed amendment to Resolution Cema 94/2014, submitted for voting in September 2024, aiming to reduce the minimum required distance between landfills and populated areas to 500 meters. These moments illustrate the secularized operation of the sacrifice mechanism (institution, qualification, separation, and destruction), which is continuously updated through recurrent divisions and the imposition of a regime of exception to established norms. This mechanism organizes lives based on their value, selecting victims within the population, and its relationship with exceptionality underpins the existence of such spaces. The study identifies law as foundational to sacrificial political practices, demonstrating how sacrifice, in its contemporary and politicized form, adheres to the rules of differentiation and disposability of lives dictated by capitalism.

**Keywords:** sacrifice zone; biopolitics; socio-environmental justice.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>2. INSTALAÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>3. AMPLIAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>4. DESPEJO</b>	<b>17</b>
<b>5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA</b>	<b>21</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>29</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>30</b>
<b>FIGURA I - QUADRO RAIOS DE IMPACTO DAS INFLUÊNCIAS NEGATIVAS</b>	<b>30</b>
<b>FIGURA II - MAPA 4 - EXPANSÃO DO ATERRO DA ESSENCIS</b>	<b>31</b>
<b>FIGURA III - MAPA 1: NÚCLEOS HABITACIONAIS E PLANTAS DE LOTEAMENTO APROVADAS DENTRO DO RAIOS DE 1500M DO PERÍMETRO DO ATERRO DA ESSENCIS (1990)</b>	<b>32</b>
<b>FIGURA IV - MAPA 2 - EDIFICAÇÕES DIVERSAS DENTRO DO RAIOS DE 500M DO PERÍMETRO DO ATERRO DA ESSENCIS</b>	<b>33</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A noção de “zona de sacrificio” designa uma localidade em que o ônus socioambiental de uma ou mais atividades torna a vida, se não impossível, pelo menos tóxica (Preciado, 2023), sendo imposto desigualmente a uma população que, já distante do poder político, tem menor possibilidade de resistir às decisões ou de se deslocar para áreas não poluídas (Acsegrad, 2002).

Na ecologia política latinoamericana, essa ideia é acionada especialmente para tratar da destruição de territórios por atividades extrativistas a partir de um ideal de desenvolvimento (Svampa, 2019), e que são alocadas nos países ‘subdesenvolvidos’ em razão de um ‘mito da abundância’ de recursos naturais nesses locais (Acosta, 2009). Se nesse contexto a ideia de zona de sacrificio trata da imposição de riscos ambientais às populações dos países do Sul global por empreendimentos europeus e estadunidenses, a origem do termo remonta ao próprio território dos Estados Unidos da América, quando, durante a guerra fria, o governo nomeou como *sacrifice zones* os espaços interditados pela presença de radiação, subproduto da elaboração de armas nucleares produzidas em nome da segurança nacional (Luis, 2021). Posteriormente, nos anos 1970, quando o movimento negro no mesmo país denunciou que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos e a localização de indústrias poluentes acompanhavam a distribuição territorial das etnias pobres (Herculano, 2001), esses territórios foram também chamados zonas de sacrificio.

Historicamente, seja em nome do desenvolvimento e do progresso, seja em nome da segurança nacional, constata-se que a definição de zona de sacrificio se organiza em torno de uma certa ideia de *bem comum* - a destruição do espaço por instalações ambientalmente danosas se autoriza e justifica pelo benefício coletivo que a atividade traria. Nessa perspectiva, a ecologia política descreve um espaço como *zona de sacrificio* em razão das medidas social e ambientalmente injustas que ali são promovidas, e que portanto indicam, como queremos mostrar, uma organização da vida e do espaço a partir de uma racionalidade sacrificial.

En la creación de las zonas de sacrificio debe haber una intencionalidad del Estado, que ejerce modalidades especiales de violencia espacial destructiva, y se justifica a sí misma, por las utilidades que se generarían. En estas zonas de sacrificio los Estados demandan a sectores de la población, considerados inferiores, que hagan una *ofrenda* para alcanzar un bien superior, un bien universal, con connotaciones morales, casi heroicas. (BIODIVERSIDAD, 2021, p. 31)

Nota-se, portanto, que as zonas de sacrifício não se resumem a um *locus* de destruição do meio natural e antrópico, mas indicam a existência de um sistema de justificação da violência espacial e o exercício de políticas de morte/vida através da lógica do sacrifício. Nesse sentido, retrair o que pertence à lógica sacrificial em seu funcionamento religioso originário parece uma análise de teologia política fundamental se quisermos compreender as distribuições políticas contemporâneas de diferenciação de vidas e a possibilidade de seu descarte. Interessa investigar e recolocar essa dimensão de vizinhança na categorização, diferenciação e disponibilização da vida que pertence ao rito religioso do sacrifício e que também atua nas práticas políticas que queremos investigar, caminho este percorrido por Agamben (2006; 2007), em sua leitura bio/tanatopolítica do sacrifício. Tendo isso em vista, nomear e descrever um território como *zona de sacrifício* significa localizar o problema em torno de uma categoria que funciona no registro religioso e político: como ritual religioso, em sua acepção tradicional; na política como dispositivo que investe e orienta as práticas bio/tanatopolíticas, práticas essas atuantes nas chamadas zona de sacrifício<sup>1</sup>.

Em razão disso, é importante fazer algumas considerações iniciais a respeito da noção de sacrifício que é adotada neste trabalho. Mauss e Hubert (2017) o descrevem como um ritual religioso que implica uma consagração, a partir da qual as coisas (objetos) e pessoas passam da esfera do uso comum à esfera religiosa; e que exige, necessariamente, a destruição daquilo que é ofertado. Isso significa dizer que o sacrifício é um recorte que separa sagrado e profano e aloca, com diferentes qualidades e usos, o que pertence a cada registro. Essa ocupação originária na distribuição daquilo que existe é discutida por Agamben (2006; 2007) a partir da questão filosófica da negatividade do fundamento, com base no que entende que a oferta, no fazer sacrificial, é um *fazer presente* o ofertado, é colocar a sua presença-existência.

Dessa forma, o sacrifício é entendido como procedimento religioso que funda e ordena os modos de existência, na medida em que envolve, a um só tempo, as operações de *instituição* daquilo que se faz aparecer e a sua *qualificação* como pertencente ao divino ou humano, reiterando a *separação* entre esses dois campos e que se completa na *destruição* do que é sacrificado. Esse conjunto de fazeres, responsáveis por ordenar o que se apresenta, regular o seu registro de inserção e a qualidade do que se presentifica, é pensado por Agamben como um dispositivo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Essas diferentes menções ao sacrifício, inclusive como dispositivo e mecanismo, não serão usadas no trabalho com preocupação de distinção pontual, mas sim, de construção da percepção de um funcionamento do sacrifício que se espalha para além da dimensão religiosa.

<sup>2</sup> Explicar de que forma se dá a passagem de uma ideia de sacrifício ritual para a sua compreensão como dispositivo escapa aos objetivos deste trabalho. Em pesquisas anteriores, o seu funcionamento foi descrito de forma mais aprofundada (Fonseca; Muller, 2024).

O dispositivo que realiza e regula a separação é o sacrifício: através de uma série de rituais minuciosos, diferenciados segundo a variedade das culturas, e que Hubert e Mauss inventariaram pacientemente, ele estabelece, em todo caso, a passagem de algo do profano para o sagrado, da esfera humana para a divina. É essencial o corte que separa as duas esferas, o limiar que a vítima deve atravessar. (Agamben, 2007, p. 58)

Se essa perspectiva indica como a lógica sacrificial informa e orienta a política contemporânea, ordenando os modos de existência, é importante destacar que esse mecanismo de separação é conservado ainda que nas formas secularizadas do sacrifício, quando este não diz respeito a qualquer campo sagrado ou religioso. Da mesma forma que os objetos que pertencem aos deuses estão indisponíveis ao uso comum e habitual dos homens, também na forma contemporânea do sacrifício essa indisponibilidade se conserva: a cisão que é produzida se manifesta através da estrutura da exclusão, tornando interdito aquilo que é separado, mas conservando a sua presença como fundamento negativo, de forma a ativar um funcionamento excepcional (Paz, 2018)<sup>3</sup>.

Feita essa localização inicial do sacrifício, este trabalho discute de que forma as operações sacrificiais de *instituição*, *qualificação*, *separação* e *destruição* e seus desdobramentos na política contemporânea são encontrados, a todo momento, na organização da vida e do espaço pelas zonas de sacrifício. A lógica sacrificial, que assume formas biopolíticas na atualidade, é sustentada por decisões jurídicas que fundam e atualizam a configuração de áreas como zona de sacrifício e de vidas como sacrificáveis, no que se verifica a permanência daqueles mecanismos do sacrifício em sua dimensão secularizada.

Diante disso, o objetivo geral do trabalho é compreender a lógica sacrificial que orienta as decisões jurídicas na instituição e manutenção das zonas de sacrifício. Especificamente, pretende-se analisar o caso de uma zona de sacrifício a partir do funcionamento do sacrifício para a linguagem, descrevendo as operações do sacrifício ao longo da instalação, ampliação e permanência do funcionamento de um aterro sanitário em Curitiba, de forma a identificar as práticas biopolíticas de organização da vida e do espaço que são sustentadas pelo Direito.

A escolha do caso do Aterro Sanitário Essencis, em Curitiba (PR), se deu no contexto da prática extensionista junto ao Instituto de Democracia Popular, organização da sociedade civil que atua com política urbana em Curitiba, durante a elaboração do Estudo Técnico "Aterro Sanitário Essencis e seus múltiplos impactos: indicativos da necessidade de

---

<sup>3</sup> O funcionamento da exceção será trabalhado em mais detalhes adiante, quando for analisada a argumentação no debate público que justifica a criação de zonas de sacrifício por sua excepcionalidade.

sua desativação" (Instituto de Democracia Popular, 2023) e proposição da Ação Civil Pública nº 0009027-37.2024.8.16.0004, através do projeto Cidadania & Território. Apesar de não publicado oficialmente, o período posterior ao lançamento do estudo e disponibilização para os movimentos sociais foi marcado por intensa discussão e mobilização política pelo encerramento das atividades do aterro, no que se destaca a organização da Campanha Fora Essencis. A pesquisa realizada no contexto de resistência ao processo de despejo das famílias que viviam em situação informal na vizinhança identificou e consolidou as principais irregularidades e injustiças socioambientais envolvendo o funcionamento do empreendimento, cuja permanência a despeito do ônus vivido pelas comunidades do entorno, em razão de uma função pública que alegadamente desempenha, permitiu a classificação da região como zona de sacrifício.

As informações referentes ao histórico de implantação e funcionamento do aterro que são citadas neste trabalho decorrem dessa atividade de pesquisa-ação entre advocacia popular, extensão universitária e movimentos sociais. Também através das reflexões coletivas na encruzilhada entre estes campos que o caso passou a indicar outras entradas possíveis para aprofundar a compreensão sobre a ideia de zona de sacrifício. Foi realizada, assim, uma revisão bibliográfica a respeito do funcionamento do sacrifício, que gira em torno, principalmente, da investigação do sacrifício ritual por Mauss e Hubert (2017), da descrição do dispositivo sacrificial por Agamben (2006; 2007; 2010) e da identificação de zonas de sacrifício no campo da ecologia política.

A análise do caso se divide em quatro diferentes tempos que constituíram e refundaram a zona de sacrifício em torno do aterro Essencis: i) o processo de licenciamento para a instalação do empreendimento nos anos 1990, no qual foi apresentado estudo de impacto ambiental; ii) a ampliação do aterro entre 2010 e 2012; iii) a determinação judicial do despejo das famílias da Ocupação Tiradentes II, no terreno vizinho ao aterro, em julho de 2024; e iv) a proposta de alteração da Resolução Cema 94/2014, encaminhada para votação em setembro de 2024, com objetivo de reduzir a distância mínima entre aterros sanitários e núcleos populacionais para 500 metros. Estes momentos marcam a atualização da maquinaria sacrificial por meio de ritos e procedimentos jurídicos que fundam a zona de sacrifício, investindo de juridicidade a permanência da operação do aterro inobstante os danos causados à população do entorno.

## 2. INSTALAÇÃO

O aterro sanitário Essencis foi instalado no final da década de 90, com o objetivo de receber os rejeitos industriais provenientes das empresas localizadas na região da Cidade Industrial de Curitiba (CIC). O bairro CIC, que foi inicialmente projetado com uso prioritário para industrialização, atraiu um alto contingente de trabalhadores e suas famílias, que não foram totalmente contemplados pelos programas de habitação popular. Nesse contexto, tornou-se uma área consolidada de habitação informal, sendo atualmente o bairro mais populoso do município e com a maior concentração de ocupações irregulares (Curitiba, 2020).

A instalação do empreendimento não ignorava esse uso habitacional do território: a presença de núcleos populacionais na área afetada está documentada no próprio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA-RIMA), que foi apresentado para fins de licenciamento ambiental da atividade em 1994 (Essencis Soluções Ambientais S/A, 2014, mov. 71). Inobstante, no que diz respeito aos impactos sociais, a empresa se limitou a propor o *deslocamento* dessas comunidades, direcionando ao poder público a responsabilidade sobre o controle desse tipo de ocupação e eximindo-se de analisar o impacto da atividade para a população ou de propor medidas para a mitigação dos seus riscos.

Ao avaliar a extensão dos impactos do empreendimento, o EIA identificou no entorno do aterro a existência de galpões industriais, residências unifamiliares (principalmente no município vizinho), estação de tratamento de água (ETA) da SANEPAR, campo antrópico e mata natural; e avaliou que a Área de Proteção Ambiental (APA) do Passaúna não seria afetada.

Apesar de ser um importante instrumento de planejamento, o EIA-RIMA apresentado pela Essencis deixou de propor medidas mitigatórias para muitos dos impactos constatados, indicando, por exemplo, que não haveriam medidas a serem implementadas com relação ao esgotamento sanitário e a qualidade do ar na área de implantação do aterro. Além disso, no que diz respeito às principais rotas de exposição da população às emissões por aterros sanitários<sup>4</sup>, o EIA-RIMA não constatou grandes impactos sobre a poluição atmosférica, deixando de propor medidas compensatórias para tanto; e diante da inexistência

---

<sup>4</sup> As atividades de transporte de resíduos, deposição e decomposição dos materiais em aterros sanitários são responsáveis por emissões de matéria particulada, poeira, odores, vapores e gases com potencial de contaminação de lençóis freáticos e da população mais próxima, podendo ser transportadas a distâncias maiores a depender das condições atmosféricas (United Kingdom, 2021). A proximidade com aterros sanitários pode trazer inúmeros riscos à população, sendo as principais emissões responsáveis pela formação de chuva ácida, além de doenças respiratórias, cardíacas, do sistema nervoso central e câncer (Njoku; Edokpayi; Odiyo, 2019) e a contaminação por metais pesados (Cort et al, 2008).

de rede de esgoto à época da instalação do aterro, tampouco foram previstas situações de risco relacionadas ao sistema de saneamento básico na região. Foram apresentadas medidas mitigadoras com relação aos danos à fauna e à flora e com relação às fontes de água que poderiam ser afetadas, dentre os quais a sugestão de interrupção do funcionamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) e manutenção de um cinturão verde em volta do aterro, o que não ocorreu. (Essencis Soluções Ambientais S/A, 2014, mov. 71)

Em geral, o que se observa é que muitos dos aspectos que expõe a população às emissões tóxicas e contaminantes foram negligenciados na avaliação de impactos ambientais promovida pela empresa, que não apenas deixou de identificar importantes rotas de exposição, como concluiu que os impactos negativos identificados no estudo seriam "bastante aceitáveis, tendo em vista o uso da região e as vantagens que este empreendimento trará para uma destinação segura de resíduos na região" (Essencis Soluções Ambientais S/A, 2014, mov. 71, p. 415).

Assim, a aprovação do projeto pelo órgão ambiental e emissão de Licença Prévia referendam e conferem validade, do ponto de vista jurídico, às avaliações feitas pelo referido estudo, vinculando a operação do aterro àqueles danos e medidas identificados no EIA-RIMA. Ao longo do procedimento de licenciamento ambiental, tendo sido observados fundamentalmente os elementos exigidos para a validade do rito que tem por objetivo a concessão das licenças, autoriza-se o funcionamento do aterro a despeito do ônus socioambiental que irá produzir, valendo-se da compreensão que o benefício a ser auferido se sobressai aos danos provocados.

Em razão disso, compreende-se que a concessão da Licença Prévia, na medida em que representa, juridicamente, a aprovação da localização do empreendimento e do seu projeto, é o ato mesmo que funda a zona de sacrifício. Esse ato administrativo representa, juridicamente, o momento em que o espaço e as vidas que ali transitam são *oferecidos* a fim de obter um benefício coletivo que considera-se superior aos danos identificados, qual seja, "a destinação segura dos resíduos".

E se o Direito permite a oblação de um território, do ponto de vista do problema filosófico do fundamento, que indaga, do ponto de vista metafísico, como o aí existente dá-se para a existência, esse ofertar é também um fazer aparecer, colocar na existência. O que significa dizer que existe uma razão de Estado que, através das práticas e critérios jurídicos exigidos para a autorização da atividade, institui, pela oferta, a zona de sacrifício.

No mesmo ato, verifica-se uma qualificação e separação do território; com a expedição da licença, o espaço passa a ser destinado aos fins da atividade autorizada,

deixando de pertencer ao uso cotidiano para constar no registro da área de impacto do aterro sanitário. Essa delimitação circunscreve o espaço ao ônus social e ambiental que lhe é atribuído, tornando o espaço interdito.

Mas se a concepção tradicional do sacrifício implica uma consagração (Mauss; Hubert, 2017), de modo diverso, nas zonas de sacrifício, essa separação e qualificação se dá de forma verdadeiramente secularizada. Apesar de conservar a estrutura dessas operações, a qualificação que se realiza, no caso em análise, não inscreve um objeto ou pessoa ao campo das coisas sagradas, mas parece estar tão somente relacionada à toxicidade do ambiente, à contaminação e ao adoecimento.

De fato, Paul B. Preciado indica a estetização da contaminação como um dos elementos constitutivos do regime de produção capitalista, para o qual a criação das zonas de sacrifício é inescapável (Preciado, 2023). A inexistência de um caráter divino nas formas contemporâneas do sacrifício é também explorada por Agamben, que identifica a generalização e absolutização da estrutura da separação no capitalismo<sup>5</sup>.

Onde o sacrifício marcava a passagem do profano ao sagrado e do sagrado ao profano, está agora um único, multiforme e incessante processo de separação, que investe toda coisa, todo lugar, toda atividade humana para dividi-la por si mesma e é totalmente indiferente à cisão sagrado/profano, divino/humano. Na sua forma extrema, a religião capitalista realiza a pura forma da separação, sem mais nada a separar. (Agamben, 2007, p. 63)

Compreender o esvaziamento do sagrado no contexto capitalista escapa aos objetivos deste trabalho; importa, por outro lado, investigar o mecanismo de *separação* do espaço através da máquina sacrificial, em especial, a sua permanência apesar da referida indiferença quanto à cisão entre sagrado e profano. O que se sugere é que esse modo de qualificar o espaço como tóxico conduz a uma percepção de inviabilidade da vida naquele território, que passa a estar indisponível para o uso e ocupação.

Em outras palavras, verifica-se uma razão de Estado que, mediante práticas de poder, realiza a interdição do espaço, subtraindo-o do uso comum humano, alocando-o em um registro outro, em separado, no qual será realizada a disposição final de resíduos. A faixa de

---

<sup>5</sup> Agamben vai concluir que este contínuo processo de separação conduz à impossibilidade do uso e ao aprisionamento na esfera do consumo: "(...) assim agora tudo o que é feito, produzido e vivido — também o corpo humano, também a sexualidade, também a linguagem — acaba sendo dividido por si mesmo e deslocado para uma esfera separada que já não define nenhuma divisão substancial e na qual todo uso se torna duravelmente impossível. Esta esfera é o consumo." (Agamben, 2007, p. 64). Essa passagem indica um caminho para compreender uma outra lógica sacrificial mobilizada no caso em análise, que diz respeito à posição ontológica do lixo e aos processos que o conduzem até a disposição final no contexto capitalista. Contudo, considerando que este trabalho se dedica a tratar especificamente de zonas de sacrifício, essa análise escapa dos objetivos propostos, podendo ser objeto de pesquisas futuras.

500 metros ao redor do empreendimento sugerida no EIA-RIMA para a exclusão de atividades urbanas, com a recomendação de proibição do uso e ocupação residencial (Essencis Soluções Ambientais S/A, 2014, mov. 71.13, p. 438), faz com que a área passe a constar como interdita. Além disso, o raio de impacto das influências negativas (Figura I), ao determinar a área que recebe interferência direta do empreendimento, por via aérea e por subsolo, organiza e delimita o espaço a partir de critérios gerais que circunscrevem a zona de sacrifício.

Esta área circunscrita extrapola os limites do terreno do empreendimento. Sublinhando o óbvio, a zona de sacrifício não se restringe ao espaço em que se realiza a atividade, mas refere-se a determinada região em que são sentidos os seus impactos. O que coloca um problema de ordem menos imediata, mas que está no cerne da discussão proposta pela justiça socioambiental: a tensão entre local e global.

Se a zona de sacrifício é o espaço em que explicitamente se reconhece a necessidade de uma sobreposição de riscos e danos socioambientais para atingir um suposto bem maior (Gerhardt; Araújo, 2019), os raios de influência do empreendimento estabelecidos no EIA-RIMA (Figura I) seriam suficientes para se identificar o espaço que é separado. Mas essas fronteiras vão sendo borradas nas omissões e nas falhas dessa avaliação preliminar, quando, por exemplo, os urubus que frequentam o aterro em busca de alimento passam a beber água no rio Passaúna, o mesmo que serve para o abastecimento público de muitos bairros curitibanos, o que suscita outras formas de contaminação não previstas.

Com efeito, a premissa de que os ônus e riscos ambientais são diferencialmente distribuídos ao redor da Terra é um dos fundamentos da ecologia política. Nesse sentido, a reivindicação por justiça ambiental se baseia na recusa da ideia de uma crise ecológica que atinge a humanidade como um todo indiferenciado, indicando a distribuição desigual dos impactos em termos tanto de incidência quanto de intensidade (Acsegrad, 2002). Tendo isso em vista, Déborah Danowski e Eduardo Viveiros de Castro (2017) destacam a importância de se ter cautela com as abordagens que mantêm com naturalidade a imagem dicotomizante do "local versus global", justamente um dos aspectos mais fortemente questionados, objetivamente, pela crise planetária:

Seria lamentável se, mais uma vez, terminássemos assistindo a reconstituição do dualismo Natureza/Cultura através dos gestos mesmos que o denunciam como insubsistente, com os cientistas naturais mesmerizados pelos "parâmetros geofísicos" e equipados com uma noção de "humanidade" vaga e de escassa eficácia política, enquanto os cientistas sociais simplesmente rebatizam de "justiça ambiental" a perene e incontornável luta pelos direitos dos deserdados da Terra, isto é, a "justiça social". (Danowski; Viveiros de Castro, 2017, p. 26)

A crítica que se busca construir não ignora a reconstituição da dicotomia no termo *zonas de sacrificio*; pelo contrário, é importante destacar, essa cisão funciona exatamente no cerne do mecanismo do sacrifício, é produto do "único, multiforme e incessante processo de separação" de que falava Agamben (2007). Questionar a crise planetária a partir desse ponto de vista nos conduz a reconhecer a diferencial incidência e intensidade dos riscos ambientais, sem que isso implique a naturalização das cisões fundadas pelas mesmas práticas de poder que se objetiva questionar. Diante disso, argumenta-se por uma abordagem que compreenda o termo "ecologia política" não como híbrido entre uma Natureza e uma Cultura, mas sim, como pleonasma meramente enfático: "socioambiental se escreve junto" (Danowski; Viveiros de Castro, 2017, p. 26).

Essa perspectiva, na medida em que reconhece que a necessidade de cercamento decorre da mesma razão de Estado que institui a zona de sacrifício, oferece uma abertura para questionar as confusões e desalinhos quanto às suas fronteiras a partir da constatação da impossibilidade de se delimitar definitivamente o espaço no qual são sentidas as influências negativas do aterro. E se o mesmo ato de fundação também qualifica e separa o espaço a um uso não ordinário, é justamente com a intenção de autorizar e legitimar um processo de destruição da vida, e este completa o sacrifício.

Com efeito, a destruição da vítima no sacrifício - em seu funcionamento religioso - tem o efeito de consumir aquela separação realizada (Cordeiro, 2022). Já no caso do aterro, a partir da sua instalação, dá-se início à deposição dos resíduos: ocorrem mudanças no meio físico, químico e biológico, com emissões gasosas, efluentes líquidos nas águas superficiais e subterrâneas, danos à fauna e à flora e erosão do solo, além de explosões e incêndios ocorridos em eventuais acidentes (Essencis Soluções Ambientais S/A, 2014, mov. 71). Além disso, a população que vive mais próxima passa a sentir diretamente os efeitos da proximidade com o empreendimento, estando exposta à toxicidade, à contaminação e ao risco de adoecimento. A consequência dessa atividade não pode ser outra senão a destruição do

território, que torna definitiva a separação e a interdição realizadas com a concessão da licença de operação.

Esses danos são valorados e entendidos como justificáveis e até mesmo necessários diante do benefício geral trazido pela destinação adequada do lixo. A destruição que se perpetua é legítima e autorizada pelo Poder Público, seguindo os ritos e procedimentos exigidos para a expedição da licença ambiental e, através desse processo, executa-se uma verdadeira oblação da vida (humana e não humana) e do espaço (da terra e do território).

### **3. AMPLIAÇÃO**

Toda a ordenação do campo e sua constituição como zona de sacrifício é reiterada quando, entre 2010 e 2012, o aterro sanitário Essencis passa por uma ampliação de duas ordens: quanto ao tipo de material depositado, e quanto ao espaço físico em que são executadas suas atividades. Tal ampliação exige uma validação, pelo poder público, sobre o funcionamento do empreendimento, momento em que a atualização do dispositivo do sacrifício passa a instituir um regime de excepcionalidade quanto às normativas que regulam a operação de aterros.

A primeira ampliação se refere ao processo de contratação emergencial da empresa Essencis para realizar a destinação dos resíduos provenientes da coleta urbana realizada pelo CONRESOL (Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos). Isso ocorreu quando, entre 2008 e 2010, veio à tona o prognóstico indicando a necessidade de encerramento do aterro do Caximba, diante do esgotamento de sua capacidade (Gazeta do Povo, 2019). Nesse período, o município passou por uma crise de destinação do lixo, e o CONRESOL, principal responsável pela gestão do lixo da Região Metropolitana de Curitiba, propôs credenciamentos temporários e emergenciais de aterros particulares já licenciados pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sem observar o devido processo licitatório. (Auler; Oliveira; Silva; 2020)

O procedimento simplificado foi proposto diante da alegação de falta de tempo para concluir o processo de licitação para a adequada e definitiva gestão do lixo. Dentre os aterros inscritos, apenas um estava apto para operação: o aterro sanitário da empresa Estre Ambiental, em Fazenda Rio Grande. Apesar disso, o aterro Essencis também foi credenciado, e passou a receber os resíduos provenientes da coleta domiciliar, o rejeito da coleta de recicláveis, os resíduos dos serviços de limpeza urbana, os entulhos e o mobiliário inservível coletados pela Prefeitura (Curitiba, 2017), a despeito dos indicativos de esgotamento de sua capacidade. Destaca-se que, no credenciamento, a licença de operação vigente apenas autorizava a

Essencis a realizar a gestão de resíduos provenientes de indústrias, de forma que, neste momento, o propósito inicial do aterro é extrapolado, sem que fosse feita nova avaliação de impactos. Além disso, em 2015, com o vencimento do edital provisório, as duas empresas foram novamente contempladas, de forma que a solução emergencial foi se prolongando e perdura até hoje. (Auler; Oliveira; Silva; 2020)

À ampliação quanto aos tipos de material recebidos, inclusive os provenientes da coleta pública, seguiu-se a expansão física dos limites do aterro, com a disposição final de resíduos no terreno vizinho (Figura II). Em 2012, a Essencis procedeu com o aluguel do terreno lindeiro, pertencente à Massa Falida Stirpes, e passou a realizar suas atividades neste lote, mesmo sem o devido licenciamento. No terreno sublocado existem três corpos hídricos e suas nascentes (Ministério Público do Estado do Paraná, 2014, mov. 1), tratando-se, portanto, de área de preservação permanente<sup>6</sup>. Além disso, o próprio contrato firmado pela empresa documenta que 50% da área total do lote alugado é composta por Bosque Nativo Relevante.

Tanto a mudança no tipo de material recebido quanto a ocupação de nova área implicam danos socioambientais não previstos ou sequer avaliados inicialmente, motivo pelo qual as normativas ambientais vigentes exigem um novo processo de licenciamento e apresentação de EIA-RIMA atualizado, o que não ocorreu<sup>7</sup>.

No que diz respeito às licenças expedidas nesse período, as informações prestadas pelos órgãos ambientais indicam que, se a avaliação de impacto ambiental e os primeiros licenciamentos foram conduzidos pelo antigo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, atualmente Instituto Água e Terra – IAT, as licenças de operação mais recentes passaram a ser emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba (SMMA). Apesar da competência do órgão estadual para realizar o licenciamento, considerando a proximidade da fronteira intermunicipal e de Área de Proteção Ambiental (APA) - conforme previsão do art. 9º, XIV, alíneas a e b, da Lei Complementar nº 140/2011 (Brasil, 2011) -, o IAT/IAP informou

---

<sup>6</sup> A proteção às nascentes por Área de Preservação Permanente é determinada pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Além disso, a NBR 10157, que dispõe sobre o projeto e a operação de aterros de resíduos perigosos, e a NBR 13896, que trata de aterros de resíduos não perigosos, fixam a distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais e 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso de água. A regulamentação estadual já é mais restritiva: a Resolução no 86/2013 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Paraná (CEMA), estabelece que os aterros devem estar fora de áreas de influência direta em mananciais ligados ao abastecimento público, ao menos a 200 metros de rios, nascentes e demais corpos hídricos, enquanto a Resolução Cema 94/2014 fixa em 1.500 metros a distância mínima de núcleos populacionais.

<sup>7</sup> Essas irregularidades passaram a ser objeto de questionamento pelo Ministério Público do Paraná em Ação Civil Pública de nº 0003630-06.2014.8.16.0179, que tramita perante a Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara. O processo questiona a legalidade do processo de ampliação do aterro e postula a existência de danos ambientais que possam estar sendo causados em decorrência de sua expansão, que ocorreu sem o devido licenciamento ambiental e a avaliação de impacto, em especial do aterramento de duas nascentes existentes no local.

não ter nenhum registro quanto à ampliação da Essencis a ser anexada no Licenciamento Ambiental já existente (Instituto Ambiental do Paraná, 2014a, mov. 77.1). Destaca-se que a cooperação técnica e operacional entre a SMMA e o governo estadual para fins de execução da política de gestão ambiental é posterior à ampliação do aterro (Paraná, 2012).

Apesar de a delegação de competência firmada no referido convênio excetuar os casos de competência exclusiva do órgão estadual (Paraná, 2012), o que se verifica é que, com fulcro neste documento (Instituto Ambiental do Paraná, 2014a, mov. 77.1), as licenças ambientais passaram a ser expedidas pela SMMA, não havendo registro, por nenhum dos órgãos, de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da ampliação do aterro. Na verdade, o que se verifica é que a delegação de competência ocorreu durante o processo de licenciamento da ampliação, após a emissão de Licença Prévia pelo órgão estadual. Enquanto o IAT/IAP afirma que a Licença Prévia emitida para a ampliação do aterro avaliou tão somente a localização do empreendimento (Instituto Ambiental do Paraná, 2014a, mov. 77.1), a SMMA informa que a avaliação de impacto ambiental foi realizada pelo órgão estadual (Curitiba, 2023).

A falta de apresentação de EIA-RIMA nesse período não impediu a continuidade do funcionamento da empresa, que se estende desde 1997, tempo muito superior à vida útil média de aterros sanitários.

A flexibilização dos critérios normativos para a operação de aterros sanitários dá início a um discurso que valida a operação do aterro a partir de uma alegada excepcionalidade. Assim, a adoção de procedimentos simplificados para contratação pública atualiza o sacrifício a partir de ritos igualmente excepcionais; e a delegação de competência à SMMA cria uma zona cinza no que diz respeito à ampliação, de forma que nenhum dos órgãos se responsabiliza por sua autorização, apesar de o município promover, reiteradamente, a renovação das licenças de operação. Conforme destacam Auler, Oliveira e Silva sobre o caso da Essencis:

Neste embate, é possível afirmar que o argumento econômico prevalece, por meio da ideia de que as alterações geradas no ambiente são um “fato consumado”, sem possibilidade de reversão dos impactos causados e afirmando que a compensação ambiental já foi realizada. (Auler; Oliveira; Silva; 2020, p. 105)

Nesse contexto é que as normas de distanciamento e os procedimentos fundamentais do licenciamento passam a ser relativizados; e aquela interdição do território provocada pelo mecanismo do sacrifício agora valida qualquer aniquilação em nome do bem comum que se

pretende atingir. Uma vez separado o espaço para a destruição e em nome da necessidade de que os resíduos sejam destinados para *algum lugar*, as práticas políticas relacionadas à gestão ambiental parecem eximir-se de dar cumprimento às normativas estabelecidas.

Se a consagração no sacrifício "irradia-se para além da coisa consagrada" (Mauss; Hubert, 2017, p. 13), na zona de sacrifício, a primeira autorização parece suficiente para se fazer perdurar o sacrifício na região afetada e dar nova legitimidade à destruição provocada pelo aterro. Esse potencial de irradiação do sacrifício se verifica, aqui, quando a demarcação entre o lote aterrado e a área atingida é relativizada, admitindo a ampliação quase que como insignificante, o que reforça a ideia de fato consumado. A emissão de licenças, nessas condições, realiza novamente as operações de *instituição, qualificação, separação e destruição*, retomando aquele cercamento e qualificação do espaço como tóxico, contaminado, devastado. A máquina do sacrifício se atualiza e suas operações reiteram a constituição daquele campo como sacrificial, e das vidas do entorno, como sacrificáveis.

#### 4. DESPEJO

Como mencionado, o bairro Cidade Industrial de Curitiba, onde está o aterro Essencis, é uma área consolidada de habitação informal. Além de contar com a presença de inúmeros equipamentos públicos, como a Casa de Custódia de Curitiba, localizada no terreno vizinho ao aterro, estão dentro dos limites de 1.500 metros, previstos pela Resolução Cema 94/2014 para distanciamento mínimo entre aterros sanitários e núcleos populacionais, diversas moradias populares, inclusive Plantas de Loteamentos da COHAB (Companhia de Habitação de Curitiba) (Figura III)<sup>8</sup>. Ainda, após 2010, a região passou a ser marcada pela ampliação dos processos de ocupação urbana na região, onde se encontram as ocupações Nova Primavera, 29 de Março, Dona Cida, Vila Camargo, 1º de Maio e outras menores, todas posteriores a 2010 (Auler; Oliveira; Silva, 2020) (Figura IV).

A proximidade com o aterro causa inúmeros problemas para a população, que se relacionam ao mau cheiro, ao trânsito de caminhões em alta velocidade, ao risco de explosões, incêndios e da exposição à fumaça tóxica decorrente desses acidentes; além do escoamento superficial da água em dias de chuva, que contamina o solo no entorno; e da presença de

---

<sup>8</sup> O mapa identifica as plantas de loteamento em 1990; não estão vetorizadas no mapa outras Plantas de Loteamento a partir desse período, conforme base de dados presentes na Plataforma GeoCuritiba (disponível em <<https://geocuritiba.ippuc.org.br/portal/apps/sites/#/geocuritiba>>). Entre elas: a) a Vila Cruzeiro do Sul, aprovada em 2005, de propriedade da COHAB-CT, Processo 44.883/2005, Decreto 979/2005 revalidado 259/2006; b) a Vila Marisa, aprovada em 2003, de propriedade da COHAB-CT, Processo 139.366/2002, Decreto 153/2003; c) o PROMORAR-BARIGUI I, aprovado em 2015, propriedade da COHAB-CT, Processo 52.311/1980 - 1031/1980 e d) a Vila Venizia 'A', aprovada em 2010, também de propriedade da COHAB-CT, Processo 032.678/2010, Decreto 926/2010. (Instituto de Democracia Popular, 2023)

animais indesejados, como moscas, ratos, baratas e urubus, que são atraídos pelos resíduos e transitam em toda a região, borrando as fronteiras entre *dentro e fora* do aterro<sup>9</sup>.

A comunidade Tiradentes I (2015), que ocupa o terreno vizinho ao aterro, surgiu no contexto de negociações dos movimentos sociais por políticas de habitação; após 2016, com a extinção da modalidade "Entidades" e o desmonte do programa Minha Casa Minha Vida, e com a menor abertura da nova gestão municipal para diálogo com os movimentos sociais organizados, se passou a defender o direito de permanência na área e melhoria das condições urbanísticas do local (Auler, 2023). Em 2021, a ocupação Tiradentes II se instalou no terreno contíguo com reivindicações semelhantes. Esse cenário indica de que forma um efetivo retrocesso quanto à possibilidade de influência no poder político, aliado à falta de opções na política de habitação, termina por estabelecer a moradia de determinadas pessoas nas zonas de sacrifício.

O imóvel ocupado é pertencente à Massa Falida Stirpes, aquele onde o aterro realiza suas atividades irregularmente, cujo contrato de locação foi anulado judicialmente, e que enfrentava dificuldades para encontrar outro comprador com a desvalorização após a instalação do aterro (Auler, 2023). O pedido judicial de reintegração de posse movido pela empresa, sob os autos nº 0010433-81.2015.8.16.0013, que tramita na 17ª Vara Cível de Curitiba, marca o momento em que a Essencis passou a disputar diretamente o território com as comunidades mais próximas, reforçando o propósito de *deslocamento* das comunidades expresso inicialmente no EIA-RIMA. Se com relação à Tiradentes I o entendimento que prevalece atualmente é no sentido de consolidação da área, foi determinado, no mesmo processo, a reintegração de posse da área ocupada pela Tiradentes II. A decisão cumprida no dia 09 de julho de 2024 despejou mais de 60 famílias (Fernandes, 2024), inobstante o processo de negociação em curso<sup>10</sup>.

A decisão de reintegração de posse e seu cumprimento reiteram, novamente, a lógica do sacrifício, por meio da qual a interdição realizada pelas práticas de poder que *fundam, qualificam e separam* o espaço como sacrificial assume um novo sentido. A cisão realizada nesta atualização do sacrifício provoca uma fratura na própria configuração do conflito: enquanto parte das comunidades, dentre as quais a Tiradentes I, segue exposta aos impactos do empreendimento, os moradores da Tiradentes II assistiram à destruição material de suas

---

<sup>9</sup> Esses impactos foram identificados a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas com os moradores das comunidades lindeiras durante a elaboração do estudo "Aterro sanitário Essencis e seus múltiplos impactos: indicativos da necessidade de sua desativação" (Instituto de Democracia Popular, 2023).

<sup>10</sup> Na data do despejo, estava previsto o cadastramento pela COHAB dos cerca de 400 moradores para que fossem referenciados às políticas municipais de habitação.

casas e foram expulsos do território. Além disso, de acordo com o relato dos moradores, tão logo foi realizado o despejo, a empresa começou a realizar a deposição (irregular) de lixo no terreno que antes abrigava a comunidade<sup>11</sup>.

Conquanto seja retomada e reforçada aquela interdição do território descrita anteriormente, a atualização aqui produzida passa a conferir uma materialidade à indisponibilidade do terreno que acaba por reconhecê-lo como integrante da própria área do aterro. A destinação do espaço para a disposição final de resíduos e a ideia de bem comum decorrente desse uso sustentam-se reciprocamente, a despeito da *oferenda* que é exigida dos moradores do entorno - seja pela exposição à toxicidade e adoecimento, seja com o despejo. Se o sacrifício irradia seus efeitos, a zona de sacrifício é o *locus* de contínuos e simultâneos processos de contaminação e expulsão.

No que diz respeito às pessoas atingidas pelo aterro, nota-se que no sopesamento dos danos produzidos há uma valoração das vidas que acaba por selecionar vítimas no interior da população. Existe, nesse sentido, uma prática biopolítica que, investida e orientada pela lógica sacrificial, efetua uma cisão hierárquica entre as vidas dignas de proteção e um corpo "outro", de quem se exige, de maneira justificada, uma oferenda - no caso, relacionada ao direito à moradia e à saúde. (Fonseca; Muller, 2024)

Também no aterro sanitário a interdição do território assume uma posição central no conflito, e neste ponto de forma bastante concreta, visto que a empresa disputa diretamente a posse da terra com as ocupações. De tal forma, que a permanência e funcionamento do aterro sanitário Essencis exerce uma expulsão simbólica das pessoas nas ocupações para o campo do inútil e descartável, a qual se completa na expulsão física do despejo. A expulsão como elemento do sacrifício está implicada nesta ideia de envio dos objetos e pessoas para um campo em separado. Esse efeito reativa aquela noção expiatória do sacrifício clássico através da qual a expulsão de um corpo significava também a purificação da comunidade sacrificante. (Fonseca; Muller, 2024, p. 197)

A noção de purificação no sacrifício retoma, portanto, a constituição de um "povo" que é digno de proteção jurídica, representado pela comunidade sacrificante que é beneficiada pela operação do aterro, no interior da qual se exige um recorte que seleciona, entre *afins* e *outros*, as pessoas que não lhe pertencem<sup>12</sup>. Diante disso, a expulsão realizada através do despejo efetiva uma organização das vidas em termos de valor, o que adquire tons biopolíticos

---

<sup>11</sup> Conforme relato dos moradores que compareceram à Roda de Conversa "Alteração da Resolução Cema 94-2014: injustiça socioambiental e a proposta de diminuição da distância mínima entre aterros sanitários e habitações", realizada em 09 de out. de 2024 na Universidade Federal do Paraná.

<sup>12</sup> Essa noção será explorada em mais detalhes adiante, quando abordadas as dimensões expiatória e comunal do sacrifício.

e, até mesmo, imunitários, quando se considera a situação de vulnerabilidade das pessoas que ocupavam a área.

Com efeito, as pessoas escolhidas como vítimas são aquelas mesmas tornadas politicamente inúteis e consideradas de pouco valor para as coisas humanas; no regime de produção capitalista, significa referir-se àqueles mesmos corpos já vulnerabilizados e afastados do poder político. Essa perspectiva é reforçada se considerarmos que, no terreno imediatamente vizinho ao aterro, está localizada a Casa de Custódia de Curitiba, que nos dias de maior chuva acaba recebendo o chorume que escorre junto com as águas pluviais<sup>13</sup>. O sacrifício produzido nessas regiões é exigido justamente em benefício da manutenção de tal hierarquia mítica (Preciado, 2023).

Para David R. Boyd, a acumulação de produtos químicos eternos é tão consubstancial ao funcionamento do capitalismo fóssil que, dentro deste regime de produção, é impossível evitar a criação das já chamadas "zonas de sacrifício": territórios em que a água e o solo são depósitos residuais contaminantes, e onde as comunidades estão expostas a níveis extremos de envenenamento. Assim como em certas culturas existiram práticas sacrificiais destinadas a manter e construir uma hierarquia metafísica (a diferença entre deuses e humanos ou entre humanos e animais, entre corpos pertencentes à comunidade e estrangeiros etc.), o capitalismo é uma espécie de religião petrossexorracial que exige o sacrifício de certos corpos (animais, femininos, infantis, estrangeiros, racializados etc.) e a destruição de certos espaços (a colônia, a periferia, o Sul etc.) em benefício da manutenção de uma hierarquia mítico-erótico-mercantil. A presença dos químicos eternos no ar, no solo e na água destes espaços permite falar não somente de extrativismo e colonização industrial de determinado território, mas, mais radicalmente, de construção de necroespaços, espaços de morte onde a vida, se não é impossível, é pelo menos tóxica. Sem a naturalização do veneno e a estetização da contaminação, este regime de dominação e destruição não poderia funcionar. (Preciado, 2023, p. 46)

O processo de despejo da Tiradentes II ilustra um novo momento do sacrifício, no qual essa maquinaria atualiza e produz a destruição literal do território, ao mesmo tempo em que seleciona e exige, de determinadas vidas, uma oferenda de ordem existencial. Se a contínua separação é parte dessa racionalidade de poder sacrificial, intensificada no regime de produção capitalista (Agamben, 2007), discute-se, aqui, uma cisão que se realiza pela simultânea imposição dos riscos da proximidade com o aterro aos moradores do entorno e sua expulsão, valendo-se, em parte, destes mesmos riscos como fundamento. A partir do despejo, passam a coexistir de maneira mais expressiva, no discurso público, dois argumentos

---

<sup>13</sup> O chorume do aterro já chegou a contaminar a água que abastece a Casa de Custódia de Curitiba, conforme ofício encaminhado entre setores do Ministério Público do Paraná, anexo à Ação Civil Pública proposta por este órgão contra a empresa (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2014, mov. 1).

mutuamente excludentes: o reconhecimento dos danos à saúde decorrentes da proximidade com o aterro e a sua relativização, em favor do benefício comum da manutenção das suas atividades.

## 5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA

É nesse contexto imediatamente posterior ao despejo, e com os riscos da proximidade com o aterro como ponto de tensão no discurso público, que o Conselho Estadual do Meio Ambiente convocou sua 109ª Reunião Ordinária, em 16 de setembro de 2024, com o objetivo de deliberar sobre a proposta de alteração do artigo 15 da Resolução Cema 94/2014. A normativa, importante fundamento para as reivindicações contra a permanência do aterro Essencis, estabelece como distanciamento mínimo entre aterros sanitários e núcleos populacionais o limite de 1.500 metros.

A proposta de alteração pretende reduzir essa distância para 500 metros, sob a justificativa de que a regra atual está dificultando o funcionamento de aterros no Estado do Paraná, por fornecer entraves à ampliação dos empreendimentos<sup>14</sup>. Após as discussões realizadas no Grupo de Trabalho criado pela Câmara Temática de Qualidade Ambiental, a alteração foi encaminhada para votação com a seguinte redação:

Artigo 15. O aterro sanitário deverá:

c) localizar-se a uma distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área;

Parágrafo único - O licenciamento ambiental para ampliação de aterro sanitário implantado até a data de publicação desta Resolução, que não apresente alternativa locacional na forma estabelecida na alínea “c” deste artigo, poderá ser concedido desde que o empreendimento:

I - esteja devidamente licenciado e em operação;

II - esteja de acordo com a legislação urbanística e ambiental municipal;

III - mantenha distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais a partir do perímetro da área útil de disposição final; e

IV - firme Termo de Compromisso na fase de licenciamento ambiental prévio em que se obrigue a adoção de condicionantes técnicas que garantam o seu funcionamento de forma a manter a qualidade ambiental do entorno.

Ao longo do procedimento, ficou comprovado que, do ponto de vista técnico e de saúde humana, existem graves riscos ambientais e de saúde decorrentes da proximidade com

<sup>14</sup> A proposição foi feita pelo Instituto Água e Terra (IAT), após receber o pedido de alteração por meio de ofício expedido pela Abetre (Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos e Efluentes), que está ligada às empresas do grupo Solvi Essencis e Estre. Conforme Informação Técnica de Apoio nº 109/2023 – GELI/DLP, emitida por órgão interno do IAT e que instruiu a instauração do protocolo nº 20.630.368-9, por meio do qual tramita a proposta, "Ao exigir que a ampliação de aterros sanitários deve atender os mesmos critérios de licenciamento ambiental de novos empreendimentos, tal situação pode inviabilizar a continuidade do funcionamento de aterros sanitários, sendo necessária a busca de novas áreas", de forma que o valor adotado pelo estado do Paraná seria, no entendimento do IAT, 'bastante conservador' (PARANÁ, 2024)

aterros sanitários, não sendo recomendada a distância de 500 metros. Além disso, o Ministério Público do Paraná entendeu que a alteração da normativa seria irregular, recomendando a suspensão de quaisquer deliberações nesse sentido<sup>15</sup>. O mesmo órgão trouxe à discussão os dados da Operação Percola II, que identificou flagrantes violações ambientais e irregularidades na operação de aterros sanitários no estado do Paraná<sup>16</sup>, dados que levantam preocupações quanto à real viabilidade da fiscalização quanto às mencionadas condicionantes técnicas pelo órgão ambiental.<sup>17</sup>

Ainda assim, a proposta foi encaminhada para votação<sup>18</sup>, instruída por um parecer da equipe jurídica da SEDEST (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável) que defende que a alteração da legislação é necessária e adequada, uma vez que evitaria maiores danos e possibilitaria a regularização dos atuais aterros que não estão de acordo com o distanciamento de 1500 metros. Dentre os argumentos trazidos, o parecer reforça, de forma até mesmo insistente, que se trata de uma medida excepcional:

---

<sup>15</sup> Conforme a Nota Técnica 02/2022, expedida pelo CAOP-MAHU (Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Paraná), que apontou a irregularidade da alteração da distância mínima entre aterros sanitários e núcleos residenciais, disposta pela Resolução CEMA no 94/2014; bem como a Recomendação Administrativa nº 08/2023 expedida pelo Ministério Público do Paraná, na qual foi recomendada a suspensão de quaisquer deliberações no sentido da redução da distância mínima de aterros, na forma do art. 15 da Resolução CEMA nº 94/2014, ambas apresentadas no Procedimento nº 20.630.368-9 (Paraná, 2024);

<sup>16</sup> O órgão apontou que cerca de 90% dos estabelecimentos analisados tinham algum tipo de irregularidade e 40% deles eram inadequados à operação, com falhas nos poços, cédulas e riscos ambientais que apresentavam graves riscos à sociedade (Paraná, 2024).

<sup>17</sup> Destaca-se que, ao longo do processo, não houve qualquer consulta pública a respeito da proposta, que afeta profundamente a qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade. Isso representa não apenas uma violação ao Tratado de Escazú e aos Princípios constitucionais de informação e participação popular; como também, um grave retrocesso em matéria ambiental, o que, vale dizer, é vedado no ordenamento jurídico brasileiro.

<sup>18</sup> A proposta foi encaminhada para deliberação no dia 16 de setembro de 2024, e com a pressão de ambientalistas na plenária, bem como os dois pedidos de vistas por representantes do governo, a votação foi suspensa até o fim do período eleitoral, não sendo convocada nova reunião até o momento (20 de novembro de 2024).

O objetivo da alteração é, **excepcionalmente**, permitir aos empreendimentos já licenciados e em operação, que estejam desprovidos de alternativa locacional para a implantação de um novo aterro sanitário, a possibilidade da sua ampliação ser licenciada pelo órgão ambiental até uma distância de quinhentos metros de núcleos populacionais, vinculada a condicionantes técnicas que garantam a qualidade ambiental de seu entorno.

A finalidade desta **exceção** é suprir a demanda da população, de maneira que os resíduos sólidos não fiquem sem destinação em razão da ausência de alternativa locacional e fim da vida útil do aterro inicialmente licenciado. Entendem os técnicos que o dano causado ao meio ambiente e à sociedade pelo não recolhimento e destinação final dos resíduos (lixo) é maior do que a diminuição da distância que se dará pela ampliação.

Como se trata de uma **exceção**, existem condicionantes a serem cumpridas que estarão estabelecidas no Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental, que estabelecerá critérios técnicos a serem observados rigorosamente pelo empreendedor, de maneira a garantir a qualidade ambiental do seu entorno. O não cumprimento das condicionantes acarretará sanções ao empreendedor. (Paraná, 2024, p. 292)

Para os fins deste trabalho, é interessante observar de que forma a construção da ideia de excepcionalidade está estreitamente vinculada ao sopesamento de danos que foi abordado nos tópicos anteriores. Aquela mesma ideia de que o ônus suportado pela população vulnerável seria admissível em razão do benefício coletivo da atividade é aqui replicada palavra por palavra. Essa manifestação permite constatar que a racionalidade sacrificial informa a argumentação jurídica nos processos decisórios: o que está implicado na defesa de um menor prejuízo pela diminuição das distâncias mínimas é uma valoração diferencial da vida que, ao mesmo tempo em que visa “suprir a demanda da população”, exclui dessa mesma população as pessoas atingidas pela proximidade com o lixo.

Ao mesmo tempo, o que se expõe de maneira evidente é o objetivo de promover a regularização daqueles que se encontram em situação ambiental irregular. A menção à obrigatoriedade do cumprimento de condicionantes técnicas parece ignorar os dados da Operação Percola II (Paraná, 2024), sequer abordados no parecer que encaminha a proposta para votação, e que indicam a inobservância sistemática das condicionantes já estabelecidas para os aterros em operação. Isso traz uma perspectiva alarmante sobre a real possibilidade de se garantir a qualidade ambiental do entorno, e, por consequência, sobre o ônus a ser suportado pelas comunidades mais próximas desses empreendimentos.

Neste ponto, a cisão produzida no discurso público a partir do reconhecimento dos impactos ambientais para a vida humana na região do aterro - primeiramente, por parte da argumentação utilizada no despejo da Tiradentes II, e em seguida, através das inúmeras evidências científicas trazidas ao procedimento que propõe a alteração normativa -, parece se

resolver através do mecanismo da exceção. Como visto, a excepcionalidade é evocada como argumento central no parecer que encaminha para votação a redução do distanciamento mínimo entre aterros sanitários e núcleos populacionais para 500 metros, como se isso fosse capaz de tornar a medida tolerável. Mas em que consiste a exceção?

A exceção é uma espécie da exclusão. Ela é um caso singular, que é excluído da norma geral. Mas o que caracteriza propriamente a exceção é que aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação com aquela na forma da suspensão. A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão. Neste sentido, a exceção é, verdadeiramente, segundo o étimo, capturada fora (*ex-capere*), e não simplesmente excluída. (Agamben, 2010, p. 25)

Veja-se que, para Agamben (2010), a exceção é uma espécie da exclusão, que aproxima a esfera do direito à da linguagem: uma norma geral não é válida por ser aplicável ao caso particular, mas deve valer independente disso. Na norma jurídica, está pressuposta uma figura pura e insancionável do caso jurídico que efetiva a sua transgressão - uma violência soberana no estado de exceção, para a qual *a referência jurídica é pressuposta na forma de sua suspensão*. Assim, a exceção soberana exhibe uma norma que vigora como pura potência, cuja validade é retirada dessa relação que mantém com o direito, porquanto capturada nesta exterioridade.

No caso da proposta em comento, a medida é excepcional não porque desconsidera ou nega os impactos do aterro, mas justamente porque os admite como necessários. Mais além, a excepcionalidade é tão frisada porque, em última análise, o caráter evidentemente ilegal do retrocesso ambiental proposto é entendido como insuficiente para barrar o prosseguimento da votação. A exceção é capturada na norma em termos literais na tentativa de incorporar à regra sua própria suspensão, de tornar jurídico o ilegal, e o que está em jogo é um exercício de violência soberana que avaliza essa transgressão.

No caso do aterro Essencis, seria possível, ainda, uma análise que compreenda a constituição da zona de sacrifício como campo, no estado de exceção (Souza, 2021). Nessa perspectiva, poderíamos destacar que a suspensão normativa que configura o estado de exceção independe da aprovação da proposta; os limites de 1.500m são desrespeitados desde a instalação do aterro e a inobservância das condicionantes técnicas e demais normativas tornam a região um cenário de flagrantes violações de direitos. A proposta de alteração da resolução reativa, portanto, e de um ponto de vista bastante concreto, aquela noção de captura

normativa do caso excepcional que se lhe escapa. Mas se a exceção parece estar posta de antemão, o que representa essa tentativa de mudança na regra de distanciamento?

Com efeito, ainda que não seja aprovada a proposição ou que sua aprovação não conduza à necessária ampliação do aterro Essencis, o tempo e o modo como a discussão foi conduzida no debate público - ou, ainda, a ausência de debate público promovido pelo Estado a respeito da proposta - indica uma forma de violência que resolve a contradição aberta com o despejo da Tiradentes II, por meio de um discurso que simultaneamente *reconhece* e *autoriza* os danos causados pela proximidade com o aterro. Dessa forma, constata-se que a ideia de exceção, suscitada no procedimento, é um elemento organizador das zonas de sacrifício, não apenas pelas violações de direitos que nelas se autorizam (que aproxima do *estado de exceção* essa modalidade de suspensão normativa), mas também pela estrutura da exclusão que é mobilizada quando se separa e torna interdito este espaço. Isso porque aquilo que está separado não é simplesmente excluído do cotidiano, mas permanece latente como fundamento negativo do que pertence ao uso comum.

Para além da discussão filosófica quanto à negatividade do fundamento, o aspecto fundacional e constitutivo do sacrifício pode ser discutido a partir da compreensão quanto a um caráter expiatório e comunal que este ritual executa: tradicionalmente, o sacrifício poderia se prestar à comunicação de um caráter sagrado ou à expulsão de um caráter contrário, sem que fosse possível identificar um exemplo de sacrifício que se referisse exclusivamente a um desses casos, visto que essas duas ideias irreduzíveis ocorrem de forma simultânea (Mauss; Hubert, 2017). Ao tratar do canibalismo sacrificial asteca, Sáez expõe o poder classificatório dessa prática, o que revela o papel estrutural desse sistema com relação à constituição de uma ideia de comunidade, ou seja, com a noção de povo nela sustentada:

Guardar por longo tempo a vítima antes do sacrifício, fazendo dela um afim efetivo, como no caso tupinambá, é um modo de identificar o afim e o inimigo. Superficialmente semelhante, a convivência asteca com a vítima cria uma distância entre o centro da sociedade e essa periferia em que é possível, no mesmo movimento, virar escravo e virar deus. (Sáez, 2009, p. 50)

Assim, a escolha da vítima é tanto expressão de uma prática de poder que seleciona as vidas que serão protegidas, quanto revela a dimensão fundacional do sacrifício. Feitas as necessárias considerações a respeito da secularização do sacrifício e de sua incorporação ao léxico da ecologia política, em ambos os casos, no que diz respeito às vidas sacrificadas, esse fundamento visa à manutenção de uma hierarquia mítica que subordina aqueles entendidos

como o *Outro*. A negatividade prevista na *expulsão de um caráter contrário* e que conduz à purificação do que é tido por *afim* constitui e atualiza um sentido de comunidade que está presente nas formas contemporâneas e secularizadas do sacrifício.

Mas se este sacrifício de uma vítima produz uma ideia de povo e de população a ser protegida, - o que poderia, por exemplo, ser compreendido sob um ponto de vista imunitário, como propõe Esposito (2017) -, insisto na categoria do sacrifício para compreender este lugar de fundamento sob o ponto de vista de uma produção social do espaço. Com efeito, nas zonas de sacrifício, o que está em jogo nessas dimensões expiatória e comunal envolve não apenas as operações de instituição - qualificação - separação - destruição de vidas humanas, mas de um lugar, uma terra e um território:

A sacrifice zone, like virtually all other types of socially produced space, is an environment, a territory (or rather multiple territories) and a place at the same time – in other words, an environment–territory–place. (...) they correspond to three different though interconnected and interdependent dimensions of social life: materiality (both naturogenic and anthropogenic), power relations and (inter)subjectivity/culture/symbolism. (Souza, 2021, p. 225)

As dimensões da vida social que atravessam a zona de sacrifício extrapolam a compreensão de uma vítima humana em direção a uma ideia de *afim* e *Outro* que diz respeito a essas relações materiais, de poder e simbólicas/culturais/intersubjetivas com o espaço. O que, por sua vez, conduz à possibilidade de compreender o problema da fundamentação e fundação pelo sacrifício em um sentido mais profundo.

Assim, considerando as diferentes relações com o espaço que estão envolvidas na constituição de uma zona de sacrifício, é possível discutir de que maneira a existência de lugares nos quais se autoriza essa forma de violência espacial destrutiva se posiciona no fundamento da política contemporânea.

Do ponto de vista material, a separação de um campo para que seja destruído sustenta e protege aqueles limites estabelecidos para os impactos ambientais, de forma a atualizar - e refundar - o sistema de delimitação e fratura que diz respeito à implementação de uma zona de sacrifício. Ao mesmo tempo, a circunscrição de um espaço no qual excepcionalmente se admite a destruição, a toxicidade e a contaminação é estrutural para a manutenção das relações de poder que exigem, nas últimas consequências do binômio produção e consumo, a destruição massiva dos meios de reprodutibilidade da vida humana, como é a forma atual do capitalismo contemporâneo (Preciado, 2023). E se este modo de vida se baseia na produção de objetos e coisas que inexoravelmente exigem uma ‘destinação final’,

então o aterro sanitário é, do ponto de vista simbólico e das relações culturais e intersubjetivas, a própria sustentação de uma *práxis* que admite e espera, por ser isto o *comum*, que o lixo seja levado a um lugar outro, separado da zona de convivência humana.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão promovida neste trabalho a respeito da zona de sacrifício do aterro sanitário Essencis permitiu constatar um funcionamento do sacrifício que remonta à sua aceção ritual e como dispositivo biopolítico. A secularização dessa categoria na política contemporânea, na medida em que orienta a racionalidade de Estado nas decisões a respeito de empreendimentos ambientalmente danosos, se dá de forma a conservar a estrutura e as operações localizadas no seu funcionamento para a linguagem.

Em suma, com base na análise do caso, foi possível constatar i) como a instauração de uma zona de sacrifício implica também um procedimento de qualificação, separação e destruição, o que revela as diferentes operações do sacrifício; ii) de que forma essas contínuas cisões atualizam o dispositivo do sacrifício e implementam um regime de excepcionalidade às normativas ambientais estabelecidas; iii) como a organização da vida nas zonas de sacrifício seleciona vítimas no interior da população e exige o sacrifício de corpos identificados como o *Outro*; iv) de que maneira a captura normativa do caso excepcional estrutura e fundamenta a existência desses espaços.

Diante disso, verificou-se um funcionamento do sacrifício que se espalha para além da dimensão religiosa, de forma que aquelas operações posicionadas no ritual religioso e nas práticas biopolíticas são reiteradas e atualizam a maquinaria sacrificial através de ritos e procedimentos jurídicos que legitimam a existência de zonas de sacrifício. A implicação dessa análise é que, assim como o sacrifício se instala no problema do fundamento, também as zonas de sacrifício organizam os modos de existência, de forma que cumprem um papel fundacional em benefício da manutenção de um modo de vida que segue as regras de diferenciação de descarte de vidas orientado pelo capitalismo.

Uma vez fundada a zona de sacrifício, a sua atualização instaura um regime de excepcionalidade e relativização das normativas estabelecidas, e toda a justificação desse sistema gira em torno de uma ideia de bem comum. Se a zona de sacrifício tem um papel fundacional, então sua atualização contínua no sistema de produção capitalista acaba por legitimar o modo de vida do lixo, assegurando o seu status ontológico para a ‘vida humana’. Especialmente no caso do aterro Essencis, isso deixa em segundo plano as propostas que

permitem novas abordagens para lidar com a questão dos resíduos, e, mais além, sufoca a possibilidade de imaginar alternativas.

Se a ecologia política identifica no ideal desenvolvimentista uma justificativa para a existência das zonas de sacrifício (Svampa, 2019), é diante da necessidade de se travar uma 'guerra das denominações' (Antonio Bispo dos Santos, 2023) que o *envolvimento* adquire um sentido crucial: ele não apenas questiona a lógica do desenvolvimento, mas também desestabiliza aquelas divisões e fraturas que sustentam o funcionamento do sacrifício.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A.. *La maldición de la abundancia*. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

ACSELRAD, H.. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. [Curitiba]: Editora UFPR, n. 5, p. 49-60, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116/14480>. Acesso em 10 de jul. de 2024.

AULER, M. M.. *Poder local e estratégias de reconhecimento: uma análise a partir de conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais*. 2023. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2023.

AULER, M. M.; OLIVEIRA; A. P. dos S. de; SILVA, V. F. da. Direito ao meio ambiente equilibrado e luta por moradia: uma análise do caso do aterro sanitário da empresa Essencis e a Ocupação Tiradentes em Curitiba/PR. In: *Natureza, povos e sociedade de risco*. SILVEIRA, A. F. da; HERNANDEZ, A. A. R.; FERREIRA, H. S.; SILVA, L. A. L. da. (org.). v. III. Curitiba: CEPEDIS, p. 95-111, 2020.

AGAMBEN, G.. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. 2a edição. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, G.. *Profanações*. Tradução: Selvino José Assmann. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGAMBEN, G. *A linguagem e a morte: um seminário sobre o lugar da negatividade*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 165 p.

BIODIVERSIDAD. Once zonas de sacrificio en América Latina. *Revista Biodiversidad*. [s. l.], v. 110, p. 30-40, out 2021. Disponível em: [https://grain.org/system/categories/pdfs/000/000/571/original/Biodiversidad\\_110\\_WEB1.pdf](https://grain.org/system/categories/pdfs/000/000/571/original/Biodiversidad_110_WEB1.pdf). Acesso em: 04 de jul. de 2024.

BISPO DOS SANTOS, Antonio. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Ubu Editora / PISEAGRAMA, 2023. 112 p.

BRASIL. *Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011*. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais, do meio ambiente, e combate à poluição, e preservação das florestas, fauna e flora; altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm). Acesso em: 28 nov. 2024.

CORDEIRO, R. C.. *Vozes da metafísica: Crítica da linguagem e da negatividade em Giorgio Agamben*. Cotia, SP: Margem da Palavra, 2022, 308 p.

CORT, E. P. D. et al. Níveis de metais pesados presentes no chorume produzido em aterros sanitários da região sudoeste do Paraná. *Revista Eletrônica do Curso de Geografia do*

*Campus Jataí - UFG*, Jataí, n. 11, p. 103-116, 8 de jul. de 2008. Disponível em:  
<https://www.revistas.ufg.br/geoambiente/article/download/25968/14937/0>.

CURITIBA. Prefeitura Municipal de Curitiba. *Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*. Curitiba, 2017.

CURITIBA. Prefeitura Municipal de Curitiba. *Plano Setorial – Habitação e Regularização Fundiária (Diagnóstico)*. Curitiba, 2020.

CURITIBA. Prefeitura Municipal de Curitiba. *Ofício eletrônico nº 04-065807/2023*. Pedido de informações sobre a fiscalização e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário de Curitiba, gerenciado pela Essencis Soluções Ambientais, em resposta à proposição nº 06201063/2023. Curitiba, 2023.

DANOWSKI, D.; VIVEIROS DE CASTRO, E.. *Há mundo por vir? Ensaio sobre os medos e os fins*. 2 ed. Desterro [Florianópolis]: Cultura e Barbárie: Instituto Socioambiental, 2017. 184 p.

ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A. Contestação no movimento 71 dos autos nº 0003630-06.2014.8.16.0179. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2014.

ESPOSITO, R.. *Termos da Política: comunidade, imunidade, biopolítica*. Tradução: Introdução, Parte II, Parte III, Itens 3 e 4, de Luiz Ernani Fritoli; Parte I, de João Paulo Arrozi; Parte III, Itens 1 e 5, de Angela Couto Machado Fonseca; Parte III, Item 2, de Ricardo Marcelo Fonseca. Curitiba: Editora UFPR, 2017. 216 p.

FERNANDES, M. Em Curitiba (PR), 60 famílias são despejadas da Ocupação Tiradentes II. *Brasil de Fato*. [Curitiba], 09 de jul. de 2024. Disponível em:  
<https://www.brasildefato.com.br/2024/07/09/em-curitiba-pr-60-familias-sao-despejadas-da-ocupacao-tiradentes-ii>. Acesso em: 10/11/2024.

FONSECA, A.; MULLER, M. L. G.. Vida sacrificial: a relação entre poder e vida no caso do aterro sanitário da Cidade Industrial de Curitiba. In: *Direitos Humanos e Democracia: um ensaio sobre ética, política e vida*. VILLATORE, M. A. C.; FERRAZ, M. O. K.; RIZZATO, L. H. (org.). Florianópolis: NÔMA - Norma de Arte, p. 185-199, 2024.

GAZETA DO POVO. Aterro da Caximba será fechado em três meses, garante IAP Segundo secretário de meio ambiente de Curitiba, aterro poderia ser usado até janeiro de 2010, seis meses mais que a estimativa do IAP para o esgotamento da capacidade do local. 13 de abr. de 2019. Disponível em:  
<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/aterro-da-caximba-sera-fechado-em-tres-meses-garante-iap-bizc414o1npoukegdc5grnf2/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

GERHARDT, C.; ARAÚJO, L. M.. Na zona de sacrifício, a riqueza e o lixo: aterros, lixões, minas e suas alternativas infernais. *Revista Antropolítica*, n. 47, Niterói, p. 334-369, 2019. Disponível em:  
<https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41972/Na%20zona%20de%20sacrif%20C%20ADcio%2C%20a%20riqueza%20e%20o%20lixo%3A%20aterros%2C%20lix%C3%B5es%2C%20minas%20e%20suas%20alternativas%20infernais>. Acesso em: 20 de nov. de 2024.

HERCULANO, S. Justiça Ambiental: de Love Canal à cidade dos meninos, em uma perspectiva comparada. In: MELLO, M. P. (Ed.). *Justiça e Sociedade: temas e perspectivas*. [s.l.] LTr, 2001. p. 215–238.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. Contestação no movimento 77.1 dos autos nº 0003630-06.2014.8.16.0179. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2014a.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. Juntada de petição de cumprimento de intimação no movimento 29.6 dos autos nº 0003630-06.2014.8.16.0179. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2014b.

INSTITUTO DEMOCRACIA POPULAR - CIDADANIA E TERRITÓRIO. *Aterro Sanitário Essencis e Seus Múltiplos Impactos*: Indicativos da necessidade de sua desativação. Curitiba, 2023.

LUIS, E. A. Para una lectura a las zonas de sacrificio desde las zonas del no-ser. In: ALISTER, C. et al. (org.). *Cuestionamientos al modelo extractivista neoliberal desde el Sur*. [s. l.]: Ariadna Ediciones, p. 133-154, 2021. Disponível em: <https://books.openedition.org/ariadnaediciones/11950>. Acesso em: 09 de jul. de 2024.

MAUSS, M.; HUBERT, H. *Sobre o sacrificio*. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Ubu Editora, 2017. 144 p.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Juntada de petição inicial no movimento 1 dos autos nº 0003630-06.2014.8.16.0179. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2014.

NJOKU, P. O.; EDOKPAYI, J. N.; ODIYO, J. O. Health and environmental risks of residents living close to a landfill: a case study of Thohoyandou landfill, Limpopo Province, South Africa. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 16, n. 12, p. 2125, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/ijerph16122125>. Acesso em: 28 nov. 2024.

PAZ, Caio. Por um uso profanado ou exemplo como profanação do improfanável. *Revista Garrafa*, v. 16, n. 45.2, 2018. p. 272 – 293. ISSN 18092586.

PARANÁ. *Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 20.505*, firmado em 04 de jul. de 2012 entre o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba (SMMA). Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 17 de jul. de 2012.

PARANÁ. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST). *Processo nº 20.630.368-9, revisão da Resolução CEMA nº 94/2024*. 2024. Disponível em: [https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-09/processo\\_20.630.368-9\\_revisao\\_da\\_resolucao\\_cema\\_94\\_2024\\_0.pdf](https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-09/processo_20.630.368-9_revisao_da_resolucao_cema_94_2024_0.pdf). Acesso em: 28 de nov. de 2024.

PRECIADO, P. B. *Dysphoria mundi*: O som do mundo desmoronando. Rio de Janeiro: Zahar, 2023. 567 p.

SÁEZ, O. C. O canibalismo asteca: releitura e desdobramentos. *Mana*, v. 15, n. 1, p. 31–57, abr. 2009.

SOUZA, M. L. de. ‘Sacrifice zone’: The environment–territory–place of disposable lives. *Community Development Journal*, v. 56, n. 2, abr. 2021, p. 220–243. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/cdj/bsaa042>. Acesso em: 04 de jul. de 2024.

SVAMPA, M. *Las fronteras del neoextractivismo en América Latina: Conflictos socioambientales, giro ecoterritorial y nuevas dependencias*. Guadalajara: CALAS, 2019, 144 pp.

UNITED KINGDOM. Department for Environment, Food & Rural Affairs; Environment Agency; UK Health Security Agency. *Impacts on health of emissions from landfill sites*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/landfill-sites-impact-on-health-from-emissions/impacts-on-health-of-emissions-from-landfill-sites>. Acesso em: 28 nov. 2024.

## ANEXOS

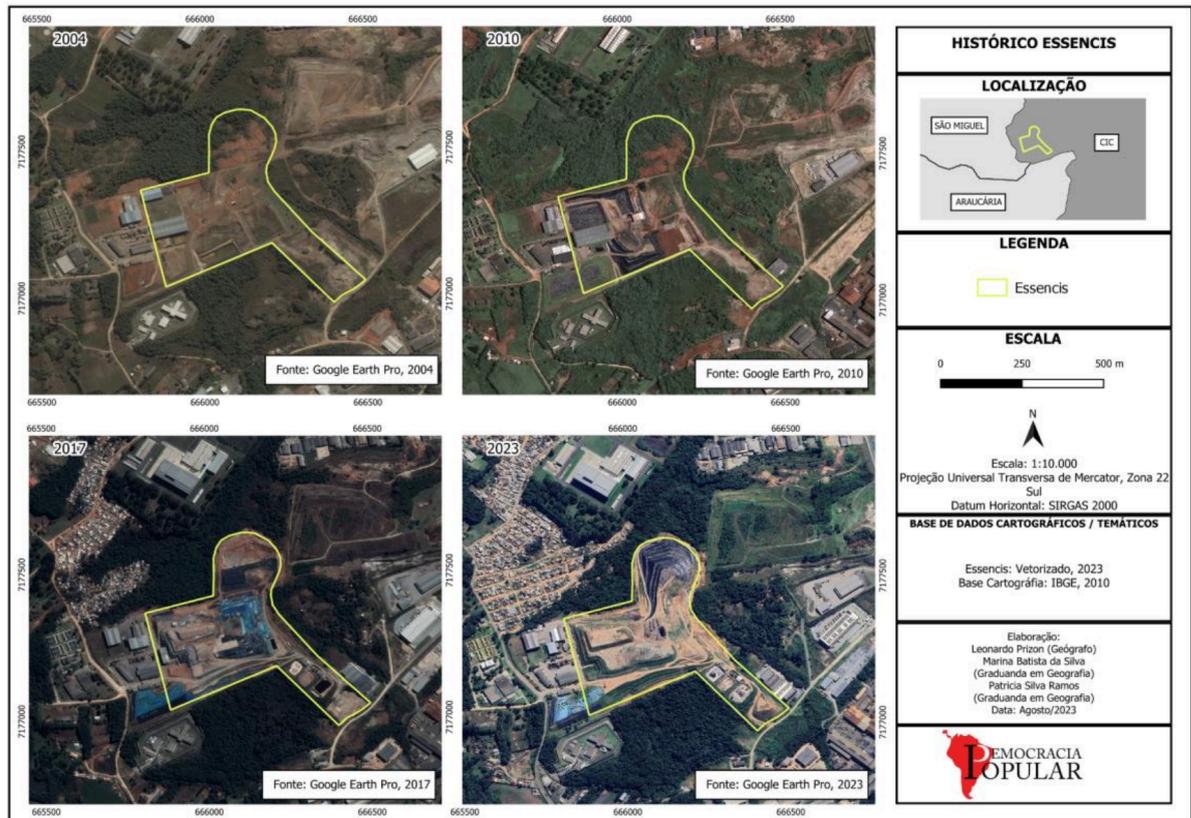
**FIGURA I - QUADRO RAIOS DE IMPACTO DAS INFLUÊNCIAS NEGATIVAS**

<b>QUADRO 2 RAIOS DAS INFLUÊNCIAS NEGATIVAS</b>	
Influências	Raios (m)
EMISSÕES GASOSAS	850 m
EFLUENTES LÍQUIDOS	1200 m
SUPERFICIAIS	1000 m
SUBTERRÂNEAS	300 m
ACIDENTES	
EXPLOÇÃO FORNO.	128 m
FOGO ESTOCAGEM.	90 m
DANOS À FLORA E FAUNA	dentro da área
EROSÃO	300 m

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental apresentado no licenciamento do Aterro Sanitário Essencis (não publicado), 1997.

## FIGURA II - MAPA 4 - EXPANSÃO DO ATERRO DA ESSENCIS

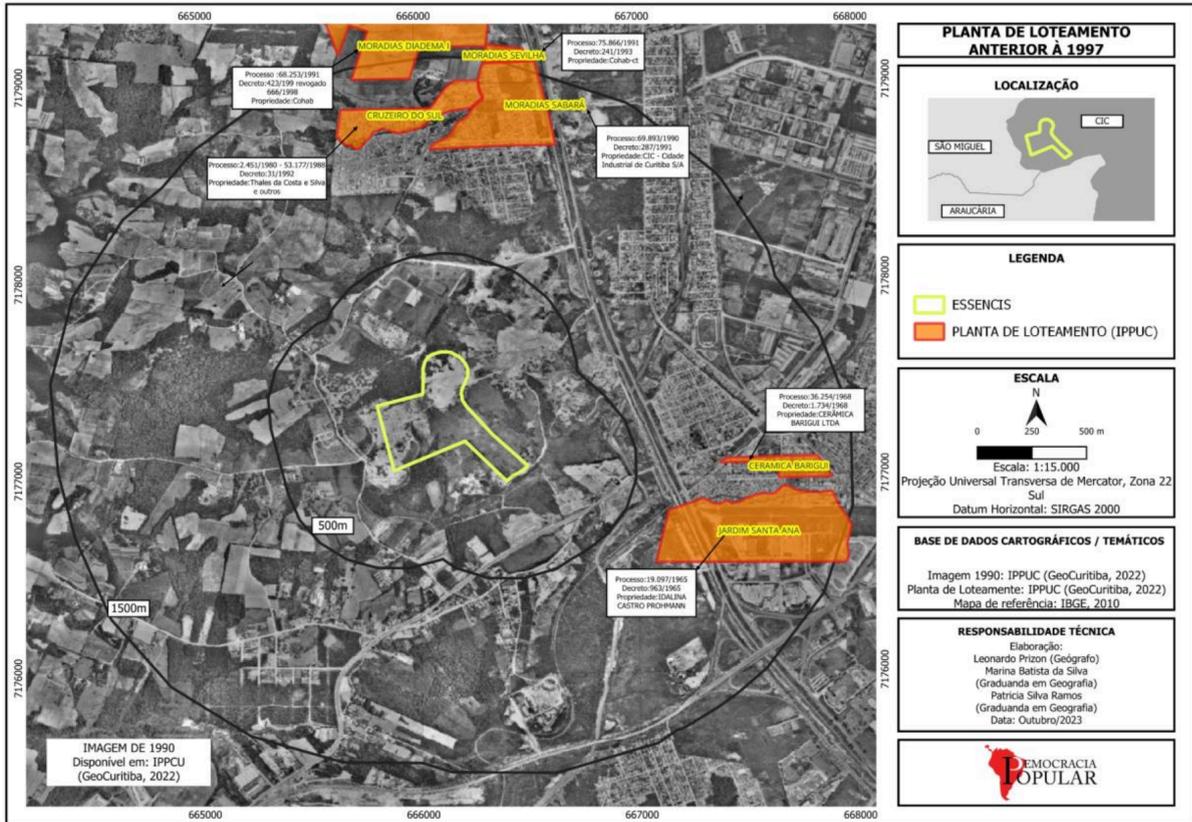
Mapa 4 - EXPANSÃO DO ATERRO DA ESSENCIS



Fonte: Instituto de Democracia Popular, 2023.

**FIGURA III - MAPA 1: NÚCLEOS HABITACIONAIS E PLANTAS DE LOTEAMENTO APROVADAS DENTRO DO RAIO DE 1500M DO PERÍMETRO DO ATERRO DA ESSENCIS (1990)**

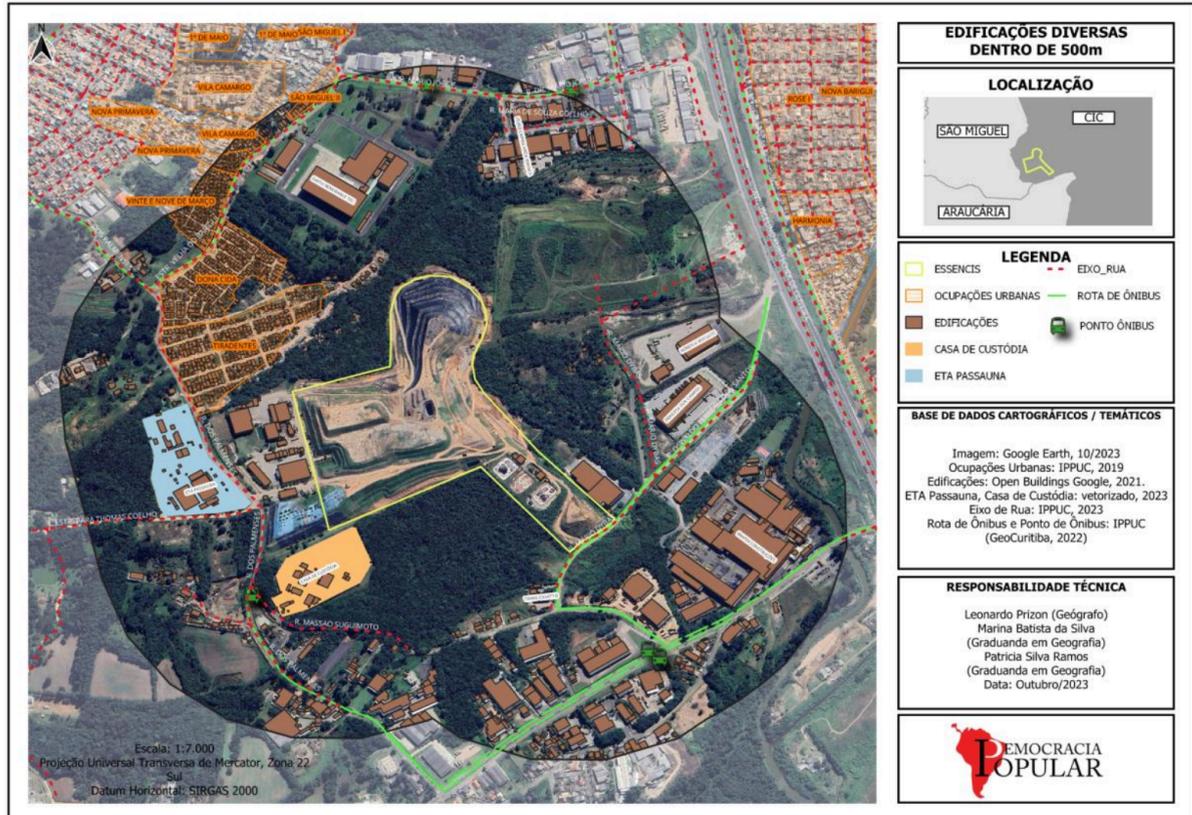
**Mapa 1 - NÚCLEOS HABITACIONAIS E PLANTAS DE LOTEAMENTO APROVADAS DENTRO DO RAIO DE 1500M DO PERÍMETRO DO ATERRO DA ESSENCIS**



Fonte: Instituto de Democracia Popular, 2023.

## FIGURA IV - MAPA 2 - EDIFICAÇÕES DIVERSAS DENTRO DO RAIO DE 500M DO PERÍMETRO DO ATERRO DA ESSENCIS

Mapa 2 - EDIFICAÇÕES DIVERSAS DENTRO DO RAIO DE 500M DO PERÍMETRO DO ATERRO DA ESSENCIS



Fonte: Instituto de Democracia Popular, 2023.